

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49

Parágrafo único. A distribuição dessa participação para os órgãos da administração pública federal será a disciplinada pelo § 2º, do art. 50, da referida Lei nº 9.478, de 1997; enquanto a distribuição dessa participação para os Estados, Distrito Federal e Municípios terá a seguinte distribuição:

I – trinta e cinco por cento a um fundo especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal;

II – trinta e cinco por cento a um fundo especial, a ser distribuído entre todos os Municípios;

III – dez por cento a Estados produtores ou confrontantes com a plataforma continental;

VI – dez por cento a Municípios produtores ou confrontantes com a plataforma continental;

VII – cinco por cento a Estados afetados pelas operações de embarque e desembarque do petróleo produzido;

VII – cinco por cento a Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque do petróleo produzido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a participação especial destinada aos Estados e Municípios está muito concentrada nas regiões de produção ou afetadas por essa produção.

Dessa forma, é importante que a legislação brasileira permita uma menor concentração dessas riquezas. Por isso, propomos uma emenda para que todos os Estados e Municípios brasileiros recebam 70% da participação especial. Esse é o objetivo da emenda ora proposta.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009.

Deputado Jorge Boeira